



Ofício nº 001/2023

Goiânia/GO, 09 de agosto de 2023.

À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - SECULT

**Obra de restauração na Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, na
Cidade de Silvânia – GO**

Assunto: Questionamentos

Prezados,

Após análise dos documentos fornecidos na licitação, levantamos alguns questionamentos:

1- Quais licenças a obra já possui? Caso ainda haja a necessidade de conseguir alguma licença, os custos para a sua obtenção serão de responsabilidade da Contratante ou da Contratada?

2- Entendemos que, em caso de ausência de licença ou alvará que impeça o início das atividades, o prazo de obra só iniciará a sua contagem a partir da obtenção do documento. Nosso entendimento está correto?



3- O subitem 22.9 do edital dispõe que será obrigação da contratada, se necessário, obter o alvará de demolição e logo em seguida no subitem 23.2 dispõe que é responsabilidade da Contratante obter o documento junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás. Tendo em vista a divergência de informação, questionamos quem o será responsável, de fato, por essa obtenção.

4- O projeto foi aprovado pelo órgão competente? Observamos que o Alvará de Construção é de responsabilidade da Contratada. Entretanto, para a obtenção do mencionado alvará, é comum solicitarem projeto aprovado no órgão de patrimônio ou outro competente.

5- Qual será o prazo para o início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço?

6- O subitem 26.3 do Projeto Básico determina que o critério de medição para a Administração será proporcional ao avanço físico dos serviços. Assim questionamos:

a) Favor listar os itens da planilha orçamentária que serão medidos através deste critério;

b) Trata-se de contrato de empreitada por preço unitário e adjudicação por preço global. Neste modelo, é altamente provável que haja diferenças, para mais ou para menos, no valor global final da obra, ainda que não existam aditivos contratuais.

Assim, questionamos se, devido ao fato da Administração ser proporcional, mas por se tratarem de itens orçamentários únicos, ao final do contrato, os serviços referentes à administração serão medidos por empreitada a custo unitário, independente da proporcionalidade do custo global. Em outras palavras, caso haja redução ou aumento do valor global, os itens administrativos serão medidos também por esta proporção ou obedecerão o critério de custo unitário?

7- Qual é o prazo para aprovação/atesta da medição, por parte da fiscalização, a partir da data da apresentação dos documentos pela Contratada?



8- Caso a CONTRATADA, por eficiência, venha a adiantar o cronograma, a CONTRATANTE pagará os serviços executados mesmo que estes representem valor maior que o previsto no cronograma para o período?

Atenciosamente,

Manoel Garcia Filho
Construtora Biapó Ltda.
CNPJ: 25.078.452/0001-17
Manoel Garcia Filho
CREA 3469/D-GO
Sócio